



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N° 2.369 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO C.A.C – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – PREFEITO ZEZINHO SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Poconé/MT, o Centro de Atendimento ao Cidadão (C.A.C) – PREFEITO ZEZINHO SANTOS, órgão destinado à promoção, defesa, orientação e proteção dos direitos do consumidor, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O C.A.C. terá como objetivos principais:

- I – Orientar e informar consumidores e fornecedores sobre direitos e deveres nas relações de consumo;
- II – Receber, analisar e encaminhar reclamações individuais ou coletivas de consumidores;
- III – Atuar na conciliação entre consumidores e fornecedores, buscando soluções administrativas e extrajudiciais;
- IV – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre consumo responsável e sustentável;
- V – Colaborar com órgãos estaduais e federais de defesa do consumidor, Ministério Público e entidades civis;
- VI – Coletar dados e elaborar relatórios estatísticos sobre Práticas de mercado no Município;
- VII – Sugerir ao Poder Executivo medidas de aprimoramento da legislação e políticas públicas de defesa do consumidor.

Art. 3º Quanto a execução e estrutura do Centro de Atendimento ao Cidadão (C.A.C) – PREFEITO ZEZINHO SANTOS:

- I – O C.A.C. ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; órgão da administração pública direta do município de Poconé/MT;
- II – O funcionamento do C.A.C. será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre sua estrutura



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé**
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

organizacional, formas de atendimento presencial e eletrônico, procedimentos de registro de reclamações e encaminhamentos;

III – O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos para fortalecimento das ações do C.A.C.;

IV – O atendimento prestado será gratuito para todo cidadão residente ou domiciliado no Município.

Art. 4º O Centro de Atendimento ao Cidadão (C.AC.) – PREFEITO ZEZINHO SANTOS terá abrangência em todo o território do Município, atendendo consumidores em suas relações de consumo estabelecidas com fornecedores sediados ou que atuem na circunscrição municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, em 15 de outubro de 2025.

Jonas Eduardo de Q. Moraes
PREFEITO MUN. DE POCONÉ

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

C) RESULTADO CONSOLIDADO E PONDERADO:

- TOTAL DE VOTOS "CHAPA RENOVAÇÃO" (VOTOS VÁLIDOS): 85 VOTOS VÁLIDOS**
- Total de Votos "BRANCO": 04 votos válidos**
- Total de Votos "NULO": 02 votos válidos**

5. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Verificado o resultado da apuração, constatou-se que, de um total de 111 votantes, a "**CHAPA RENOVAÇÃO**" obteve **85 (oitenta e cinco) votos válidos**, sendo ainda registrados **04 (quatro) votos Brancos e 02 (dois) votos Nulos**.

Diante do resultado, tendo a chapa obtido a maioria simples (50%+1) dos votos válidos, o Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Nelson Gonçalo Maciel dos Santos, proclamou eleita a "**CHAPA RENOVAÇÃO**" para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Beneficência Poconeana para o biênio 2026-2028.

6. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar e concluído o processo eleitoral, o Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral às 20h23min (**vinte horas e vinte três minutos**). Eu, **José Alexandre Rúbio de Souza** (Membro da Comissão), lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelos demais membros da Comissão Eleitoral, pelos escrutinadores e pelo representante da chapa eleita, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Poconé-MT, 30 de outubro de 2025. Publique-se. Cumpra-se.

Poconé-MT, 30 de outubro de 2025.

NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS

Presidente

AROLDO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR

1º Membro

THUANY CAMILA DA SILVA ROCHA

2º Membro

JOSÉ ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA

3º Membro

REPRESENTANTE DA CHAPA ELEITA

BÁRBARA GOMES MAMEDE DE ARRUDA

Presidente da Chapa Renovação

ESCRUTINADORES

MARILEI VANESSA DUARTE DA CRUZ

1º escrutinador

JANIELE APARECIDA SOUZA E SILVA

2º Escrutinador

LISTA DE PRESENÇA (Anexa a esta ata)

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL N° 2.369 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO C.A.C – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – PREFEITO ZEZINHO SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Poconé/MT, o Centro de Atendimento ao Cidadão (C.A.C.) – PREFEITO ZEZINHO SANTOS, órgão destinado à promoção, defesa, orientação e proteção dos direitos do consumidor, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O C.A.C. terá como objetivos principais:

I – Orientar e informar consumidores e fornecedores sobre direitos e deveres nas relações de consumo;

II – Receber, analisar e encaminhar reclamações individuais ou coletivas de consumidores;

III – Atuar na conciliação entre consumidores e fornecedores, buscando soluções administrativas e extrajudiciais;

IV – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre consumo responsável e sustentável;

V – Colaborar com órgãos estaduais e federais de defesa do consumidor, Ministério Público e entidades civis;

VI – Coletar dados e elaborar relatórios estatísticos sobre Práticas de mercado no Município;

VII – Sugerir ao Poder Executivo medidas de aprimoramento da legislação e políticas públicas de defesa do consumidor.

Art. 3º Quanto a execução e estrutura do Centro de Atendimento ao Cidadão (C.A.C) – PREFEITO ZEZINHO SANTOS:

I – O C.A.C. ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; órgão da administração pública direta do município de Poconé/MT;

II – O funcionamento do C.A.C. será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre sua estrutura

organizacional, formas de atendimento presencial e eletrônico, procedimentos de registro de reclamações e encaminhamentos;

III – O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos para fortalecimento das ações do C.A.C.;

IV – O atendimento prestado será gratuito para todo cidadão residente ou domiciliado no Município.

Art. 4º O Centro de Atendimento ao Cidadão (C.A.C) – PREFEITO ZEZINHO SANTOS terá abrangência em todo o território do Município, atendendo consumidores em suas relações de consumo estabelecidas com fornecedores sediados ou que atuem na circunscrição municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, em 15 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES